



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ox 215

1ª JCI-GOIANIA

PROCESSO Nº

1634

81

CAIXA Nº

494

SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO

CAIXA 53/81

RECLAMANTE:

Endereço

JOÃO CRISPIM QUINTANILHA

Rua U-43 - Qd.5 - Vila União
Goiania - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Abdias V. Machado

Av. Anhanguera n. 3.511 - Edf.
Anhanguera - Cine Capri 8º andar
S/808 - Centro - Goiania - Go.

RECLAMADO:

Endereço

CONSTRUL-CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua C-190, Qd.485 - L.2 n.50
Jardim América - Goiania - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

: Salário; Dif. 13º salário; Férias
FGTS; Sal. família -

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.

Eu, *Almeida* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/08/81 às 12:40hs.

Acordo

24-08-81

RECLAMANTE:	João Crispim Quintanilha		
RECLAMADO:	Construl-Const. Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 23-07-81	Nº: 3.265/81
	OBJETO: Salário, Dif.13ºsal., Férias, FGTS, Sal.familia		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 05-08-81, às 12,40 hs.		

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DISP. Nº 3265/81
19 JCJ.

02
28

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 22/07/81
Antony
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOÃO CRISPIM QUINTANILHA, brasileiro, solteiro, auxiliar Administrativo,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua U-43 Q-5 L-3 Vila União.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Seção de Goiás sob o n.º 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, n.º 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra CONSTRUL - Construções Ltda.

sediada na Rua C-199 Q-485 L-2 n.º 50 Jardim América.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 2 de Janeiro de 1.980;

3) - Que, o Reclamante foi demitido 25 de Junho de 1.981; e seu salário era de R\$15.000,00 por mes;

4) - Que, o Reclamante se despediu da empresa, após cumprir o aviso prévio que venceu em 25/6/81 e até a presente data não recebeu sua quitação final;

5) - O Reclamante foi admitido em 2/1/80, com o salário de R\$8.000,00, em 19/5/80 foi aumentado para R\$10.000,00, cujo salário permaneceu até 30/4/81, sendo que por força da Lei 6.708 de 30/10/79 deveria ter percebido aumento de 39,525% em 19/11/80, quando passaria a perceber R\$13.952,50 + 2.5 de produtividade por força da cláusula 10.2ª da Convenção Sindical num total de R\$14.301,31.

6) - A partir de 19/5/81, o reclamante teria direito de 48,64% de aumento, também por força da Lei 6.708, e Convenção Sindical, e passaria a perceber R\$21.257,46;

7) - Desta feita, o reclamante tem a receber da reclamada o salário retido de 30 dias referente ao aviso prévio trabalhado, férias proporcionais, 13º salário/81 e diferenças de FGTS, férias vencidas, 13º salário e de salário.

8) - O reclamante tem um dependente menor (por processo judicial) e não recebeu o salário família do último mes trabalhado;

9) - O Reclamante recebeu 13º salário/80, férias vencidas com base no salário de R\$10.000,00 quando deveria ser com base em R\$14.301,31;

10) - Durante a vigência do contrato de trabalho, o reclamante teve as seguintes variações salariais: a) - de 2/01 a 30/4/80 R\$7.000,00 b) - de 19/05/80 a 30/04/81 R\$10.000,00 c) - de 19/05 a 25/06/81 R\$15.000,00;

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: a retirada de salário na CTPS.

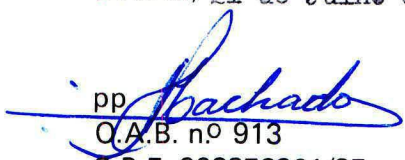
SALÁRIO referente a 30 dias de aviso prévio	Cr\$ 21.257,46
Diferença de salário do período de 19/11/80 a 30/4/81.	Cr\$ 25.807,86
Diferença de salário do período de 19/05 a 25/6/81.	Cr\$ 21.014,00
Diferença de 13º salário/80 recebeu recebeu Cr\$10.000,00 e deveria receber Cr\$14.301,31	Cr\$ 4.301,31
Diferença de férias vencidas recebeu Cr\$10.000,00 e deveria receber Cr\$14.301,31	Cr\$ 4.301,31
13º salário/81 6/12 avos	Cr\$ 10.628,73
Férias proporcionais 6/12 avos	Cr\$ 10.628,73
Salário família 1 cota um mes	Cr\$ 356,40
Salário referente a 15 dias de mora da quitação final cláusula 24ª da Convenção anexa.	Cr\$ 10.628,73
FGTS das diferenças salariais acrescidas de 10%	Cr\$ 4.877,40
TOTAL.	Cr\$ 113.801,93

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posteriores de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 113.801,93 (Cento e treze mil oitocentos e um cruzeiros e noventa e tres centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de Julho de 1.981.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
[Signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO CRISPIM QUINTANILHA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente à Rua U-43 Q-5 L-3 V. Uniao.

X

X

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 808, Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

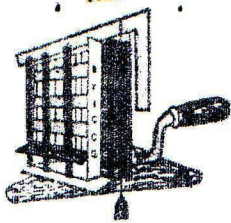
PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para receber, dar quitação e propor ação reclamatória contra CONSTRUL-Construções Ltda.

JOÃO CRISPIM QUINTANILHA
[Signature]
[Stamp: G. D. OLIVEIRA]

Goiânia, 17 de Julho de 1.981.

[Signature: João Crispim Quintanilha]



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/77

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5139

GOIÂNIA - GOIÁS



05
/ 2

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tálamo de forro de lage e formas de sapata;

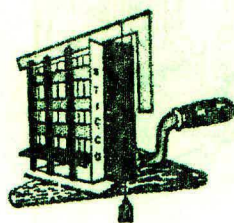
2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitistas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;

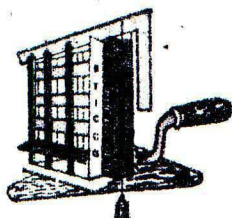


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/01/1938
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5132
GOIÂNIA - GOIÁS



- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- 4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- 5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- 5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;
- 9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;
- 9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
- II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);
- 10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 65 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-5933
GOIÂNIA - GOIÁS



06
/

até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

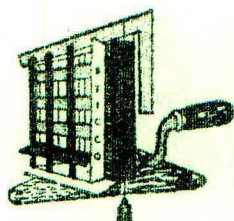
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% ' (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser - ventes;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% ' (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi- ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo ' de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá ' haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de ' 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de ' serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem - bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido ' após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empre gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1937

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 - 223-5433
GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

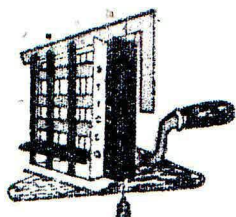
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

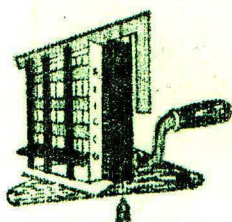
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) ...



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

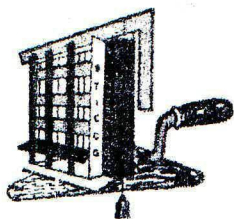
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/11/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 -
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja ci-
entificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nes-
ta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

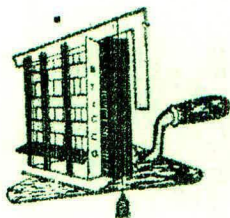
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar so-
bre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia li-
vre, sendo admissível a prestação de serviços sob regi-
me de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1937

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSE BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Reg. DET 00 308/1981

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

09
08

Setor de Distribuição

C E R T I D I C A D O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: quatro

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída pelo ~~MT.~~ para 12 Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3265 / 81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03

Certifico também que foi designada a data de
05 de agosto de 1.981, às 12 hs
40 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 23 de julho de 1981.

[Assinatura]
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

1ª J.C.J. de Goiânia

INTIMAÇÃO N.º 3.605/81

Proc. n. 1.634/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOÃO CRISPIM JUN
TANILHA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
____ Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º
andar - Centro, às 12:40 (doze e
quarenta) horas do dia 05
(cinco) do mês de Agosto 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 24 de julho de 1981

Blanes

Diretor de Secretaria

A
Construl - Construções Ltda.

Rua C-199 - Qd. 485 Lt. 2 - n. 50 - Jardim América

N e s t a

IN-2.1

seed

27

07

81

JUNTADA 4ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da ata que segue

Aos 05 de 08 de 1981

✓/Diretor da Secretaria Teodoro

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1634 /81.

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 1.981,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por João Crispim Quintanilha
contra Construl - Construções Ltda.
relativa a salário, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias
Vieira Machado e a recda. representada pelos Srs. Olney Gus
mão e José Hermano Sobrinho que pediram a juntada de um do-
cumento, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo pela....
qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do ex
tinto contrato, a quantia de Cr\$70.000,00, até dia 24 do cor
rente, pena do acréscimo de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$2.547,00.

Nada mais, 10/8, datilografei a presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

João Crispim Quintanilha

Abdias Machado
p. p. José Hermano Sobrinho
Raimundo Roberto Filho

Paulo Roberto
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, CONSTRUL - Construções Ltda., sociedade por cotas estabelecida na Rua C-199 nº 50, Jardim América, Goiânia, Goiás, inscrita no CGC-MF sob nº 02.108.132/000-67, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Olney Gusmão e José Hermano Sobrinho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, OAB-GO nº 2281 e 358, respectivamente, com escritório profissional na Rua 2 nº 230, conj. 802 - Ed. Carlos Chagas, a quem confere poderes gerais para o foro, incluídos os da ressalva da lei processual civil e, de modo especial, para responder e defender a Outorgante em reclamações trabalhistas perante qualquer J CJ de Goiânia e até final sentença, podendo substabelecer, conjunta ou separadamente. Reclamante - João Crispim Quintanilha.

GOIÂNIA, 03 de agosto de 1 981

CONSTRUL - CONSTRUÇÕES LTDA.



Cartório de Notas de Goiás
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

Olney Gusmão
José Hermano Sobrinho
Por Análogo ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, **03 AGO 1981**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Cartório de 5.º Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GRÊNIÁ

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1634/81

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Grênia
Grênia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante João
Grênia Quintanilha e o reclamado Construl - Construções
Ltda e por este último me foi dito que,
em cumprimento a 2 acordo celebrado na presente reclamação,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta
Mil Cruzados).
relativa ao processo nº 1634/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

R. Pinto
SECRETARIO

João Quintanilha
RECLAMANTE

João Sueldo de Lima
RECLAMADO

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda guias n.^{as} 19 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 24 de 08 de 19 81 - 2^a Feir

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Agua de Custas Judiciais

Aos  de  d/1991/2014/10.

Director de Secretaría

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

2

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 02108132 / 0001 - 67		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CP CONSTRUL - Construções Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 25.08.81	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		Rua C-100 N° 50 Q-406 L-2 J. Americas CEP 74000		07 NÚMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) GOIANIA - 30	
11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 S		13 EXERCÍCIO 19 81	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17 Nº PROCESSO 1634/81		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 150	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		21		22	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		23		24	
Justiça do Trabalho.		25		26	
JCJ - Goiânia		27		28	
Recte. João Crispim Quintanilha		29		30	
Recdo. Construl - Construções Ltda		31		32	
Guia N°		33		34	
24.08.81		35		36	
MODELO APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029		37		38	
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75		39		40	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de agosto 1.9 81
ceproto
✓ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

ceproto
✓ Diretor de Secretaria

Proc. 1.634/81.
Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia